

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PA		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	16/05/2024 00:08:39	Data da assinatura:	16/05/2024 00:13:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
16/05/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa., a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Art. 2º. São diretrizes da Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à indicação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender as particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VI - disseminar na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e as suas implicações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

O amparo às mulheres no período do climatério e da menopausa devem ser feitos através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos possíveis, no desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, sendo essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido. Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3933/2023, no qual caberá ao SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou climatério, fornecendo todos os meios e técnicas necessárias. Mulheres no climatério e na menopausa são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar a qualidade de vida durante essa fase, as mulheres precisam acessar a informação e o tratamento adequado já na atenção primária à saúde. É o que prevê o presente Projeto de Lei. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de maio de 2024.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)